



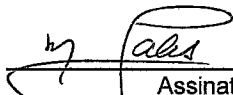
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**ARQUIVADO**

Data: 10/09/2020

  
Assinatura

**PLL N° 35/2020**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 03/09/2020

Norma:

**ARQUIVADO COM FUNDAMENTO EM PARECER JURÍDICO  
ART. 88 C/C ART. 45 DO RI**

Ementa (assunto):

Institui na cidade de Jacareí o Programa "Nosso Espaço Legal", e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Lucimar Ponciano.

Distribuído em:

03/09/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

09/09/2020 - JUNTAO PARECER JURIDICO CONTRARIO (FL.05).

10/09/2020 - DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (FL.09)

10/09/2020 - ARQUIVAMENTO COMUNICADO (FL.10). PRAZO RECURSAL: 17/09/2020.

18/09/2020 - PRAZO RECURSAL TRANSCORRIDO 'IN ALBIS'.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

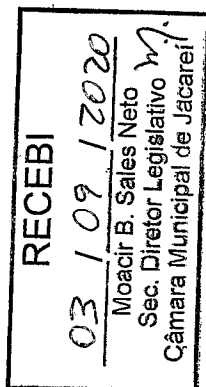
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

02 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui na cidade de Jacareí O Programa “Nosso Espaço Legal” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Institui na cidade de Jacareí o Programa “Nosso Espaço Legal”, com gerenciamento realizado pela Secretaria competente designada pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Este programa objetiva a colaboração de proprietários residenciais, devidamente cadastrados no município, na conservação e melhoria, ajardinamento, tratamento paisagístico e adaptação para uso público, de praças, cul de sac, jardins, áreas abandonadas, canteiros e demais logradouros públicos.

**Art. 2º.** Os moradores que adotarem áreas com base programa “Nosso Espaço Legal”, possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão sobre o logradouro público, exceto os previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** A adoção se efetivará por meio de assinatura de “Termo de Responsabilidade” entre o Poder Público Municipal e o proprietário, que se manifestará perante a municipalidade, recebendo desta a indicação da Secretaria competente.

**Art. 4º.** Áreas já ornamentadas quando da vigência desta Lei, ou com aparelhos de ginásticas e brinquedos já instalados, poderão ser adotadas pelos moradores proprietários que se responsabilizem pela respectiva manutenção de equipamentos realizados por projetos, ou adaptados por eles, sendo que os já existentes terão a manutenção solicitada ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Os proprietários residentes mais próximos às áreas adotadas, terão preferência para a adoção de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** Caso haja interesse de mais de um morador na adoção da mesma área, será elaborado instrumento contratual que definirá as responsabilidades compartilhadas.

**Art. 6º.** O Termo de Responsabilidade, e a execução pelo proprietário, de qualquer tipo de intervenção em área prevista nesta Lei, para a consecução de melhorias urbanísticas ou a instalação, para uso local, de aparelhos de ginástica ou outro equipamento, não concederá qualquer direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão ou permissão de uso de área pública para fins publicitários, políticos partidários, exceto às circunstâncias mencionadas no termo assinado e oficializado pelo Poder Público Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
RC 03 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Lei do Legislativo - Institui na cidade de Jacareí O Programa "Nosso Espaço Legal" e dá outras providências – Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano – fl.s 02.

**Art. 7º.** Nas áreas que possuem espaços adequados e suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser instalada e mantida academias ao ar livre, ou aparelhos análogos, pelo adotante, cujos projetos serão, previamente, submetidos para aprovação à Secretaria competente.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Público, por meio dos organismos competentes, a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Responsabilidade estabelecido.

**Art. 9º.** Caberá ao morador adotante, a responsabilidade de desenvolver o projeto da área a ser atingida, cuidar da área especificada, e elaborar e executar os trabalhos estabelecidos durante a vigência do prazo estipulado no Termo de Responsabilidade.

t

**Art. 10.** Havendo a comprovação de investimentos realizados pelo adotante na área, que ultrapassem o valor correspondente a 20 VRMs., será permitido o abatimento de 50% sobre o IPTU devido no ano posterior à data da assinatura do Termo de Responsabilidade, considerado uma única vez, sobre o imóvel do adotante, considerado cada projeto individualmente.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

**LUCIMAR PONCIANO**  
Vereadora – MDB